



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1517

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1517

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3252/2025

Dispõe sobre o "Programa Feira da Mulher Empreendedora", de ações de inclusão social, econômica e incentivo ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Feira da Mulher Empreendedora", destinado ao públicofeminino do Município de Mirandópolis, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

I - Capacitação e a formação das mulheres a fim de promover o empreendedorismo, incentivando a sua formalização;

II - Desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;

III - Respeito às diversidades regionais e locais;

IV - Cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor

empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V - Promoção da inclusão social e econômicas das mulheres;

VI - Transversalidade com as demais políticas públicas;

VII - Geração de emprego e renda;

VIII - Geração de oportunidades de negócios e visibilidade à atividade empreendedora feminina em Mirandópolis;

IX - Inovação.

Artigo 2º - O "Programa Feira da Mulher Empreendedora" possui caráter social e econômico e visa garantir às mulheres, o incentivo e a promoção do exercício do papel

estratégico de agente de desenvolvimento, promovendo a articulação do poder público e sociedade civil, na garantia de plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

I - Oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões de Mirandópolis para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres;

II - Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras,

com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

III - Estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - Ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

V - Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

VI - Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII - Fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas, com mulheres com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.

VIII - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, iniciativa privada e outras entidades para oferecer mentorias, capacitações e o acesso a recursos que possam impulsionar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de empreendedorismo feminino;

IX - Estimular a inovação como princípio aos projetos de

empreendedorismo feminino, fomentando o desenvolvimento de soluções criativas e pioneiras.

Artigo 3º - São requisitos cumulativos para participação do "Programa Feira da Mulher Empreendedora":

I - Ser mulher;

II - Preencher Termo de Adesão Específico, disponibilizado pelo Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial, quando da participação em cada edição.

Artigo 4º - A inserção no Programa é aberta a todas as mulheres interessadas, mediante preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - São causas de desligamento da mulher no Programa Feira das Mulheres Empreendedoras:

I - Prática de condutas não condizentes com os princípios e objetivos do programa, de que tratamos artigos 1º e 2º desta Lei.

II - Falsidade dos dados fornecidos na realização do cadastro;

III - Não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Artigo 6º - Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial a gestão do "Programa Feira da Mulher Empreendedora".

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - A utilização dos espaços públicos será outorgada a título precário, não oneroso, pelo período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1517

Página 3 de 5

necessário à realização das feiras.

Artigo 9º - Fica o Município de Mirandópolis autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, para execução dos objetivos previstos nesta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 03 de abril de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito do Município de Mirandópolis

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 5 3 / 2 0 2 5

(Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e da outras providências)

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão, cinquenta mil reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Unidade Orçamentária:	02.10	Fundo Municipal de Saúde	
Unidade Executora:	02.10.01	Fundo Municipal de Saúde	
Ação:	10.301.0210.XXXX	PAC - Construção de UBS	
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso:	05	Federal	
Valor:	R\$ 1.050.000,00		

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS..... R\$ 1.050.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 03 de abril de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 5 4 / 2 0 2 5

(Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e da outras providências)

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.952.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Unidade Orçamentária:	02.17	Departamento de Meio Ambiente	
Unidade Executora:	02.17.01	Departamento de Meio Ambiente	
Ação:	18.541.0270.2094.0000	Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso:	01	Próprio	
Valor:	R\$ 3.952.000,00		

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES..... R\$ 3.952.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Unidade Orçamentária:	02.03	Departamento de Educação	
Unidade Executora:	02.03.02	Ensino Fundamental	
Ação:	12.361.0160.2107.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha:	63		
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso:	05	Federal	
Valor:	- R\$ 700.000,00		
Ficha:	65		
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso:	05	Federal	
Valor:	- R\$ 100.000,00		

Unidade Orçamentária:	02.09	Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Unidade Executora:	02.09.01	Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1517

Página 4 de 5

Ação:	15.452.0200.2127.0000	Manut. Setor Obras, Viação e Serv. Urbanos
Ficha:	168	
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	- R\$ 372.000,00	
Ficha:	179	
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	- R\$ 180.000,00	
Ação:	15.452.0200.2172.0000	Iluminação Pública - COSIP
Ficha:	184	
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	- R\$ 150.000,00	
Ficha:	185	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	- R\$ 500.000,00	

Unidade Orçamentária:	02.10	Departamento de Saúde
Unidade Executora:	02.10.01	Departamento de Saúde
Ação:	10.302.0210.2186.0000	Média e Alta Complexidade
Ficha:	254	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	- R\$ 800.000,00	

Unidade Orçamentária:	02.12	Departamento de Agricultura e Abastecimento
Unidade Executora:	02.12.01	Departamento de Agricultura e Abastecimento
Ação:	20.605.0220.2133.0000	Manutenção Serv. Agrícolas e Pecuários
Ficha:	405	
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Federal
Valor:	- R\$ 100.000,00	

Unidade Orçamentária:	02.17	Departamento de Meio Ambiente
Unidade Executora:	02.17.01	Departamento de Meio Ambiente

Ação:	18.541.0270.2149.0000	Manut. Atividades de Gestão Ambiental
Ficha:	453	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Federal
Valor:	- R\$ 600.000,00	
Ficha:	461	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Federal
Valor:	- R\$ 400.000,00	
Ficha:	463	
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Federal
Valor:	- R\$ 50.000,00	

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....
..... - R\$ 3.952.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 03 de abril de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 4 0 8 3 / 2 0 2 5

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais referente ao dia que especifica e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia abaixo mencionado no exercício de 2025.

I - 18 de abril - sexta-feira - Feriado Sexta-feira da Paixão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 02 de abril de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1517

Página 5 de 5

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão
Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

.....